



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS**

**LEI ° 574/2010  
De 03 de março de 2010**

DECLARO QUE  
MUNICIPAL, DECLARO QUE  
FOI PUBLICADO  
X  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BARRA DOS COQUEIROS  
03.03.10  
Julceiz

**Dispõe sobre o reconhecimento de área de interesse social no Município de Barra dos Coqueiros para habitação através do Programa Pró-Moradia, e dá outras providências.**

Faço saber que o Legislativo de Barra dos Coqueiros APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica reconhecida como área de interesse social para habitação, de terreno adjacente ao canal do guaxinim medindo 142.172,98 m<sup>2</sup> que será acrescido aos 63.000 m<sup>2</sup> já incluído no Plano Diretor, onde será construído Conjunto Habitacional com 560 unidades habitacionais, através da SEPLAN – Secretaria de Estado do Planejamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º.** As unidades habitacionais deverão ser ocupadas por famílias de baixa renda.

Parágrafo único. Considera-se famílias de baixa renda, para os efeitos desta Lei, aquela cuja renda per capita não ultrapasse 03 (três) salários mínimos.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, 03 de março de 2010.

  
**GILSON DOS ANJOS SILVA**  
Prefeito Municipal